

Recebi da firma -----

o questionário CA-2 relativo ao mês de ----- de 195 .

Agente de Estatística

(Destacar por esta linha)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
Diretoria de Levantamentos Estatísticos - Serviço de Inquéritos

MODÉLO CA-2
Mês de

- PREÇOS NO COMÉRCIO ATACADISTA
(Instruções no verso)

Firma -----					PARA USO DO ÓRGÃO APURADOR
Endereço -----					
Responsável pelas informações ----- Tel. -----					
MERCADORIA	CÓDIGO	UNIDADE	CÓD.	VALOR (C\$)	
Açúcar refinado extra	1.00.2.00	Quilo	01		
Aguardente comum	1.02.1.00	Litro	03		
Cerveja Antártica, Faixa Azul, n/casco	1.11.1.00	Dúzia	04		
Cerveja Brahma Chopp, sem casco	1.11.2.00	Dúzia	04		
Cerveja Cairu, sem casco	1.11.3.00	Dúzia	04		
Vinho Rio Grande, tipo "Clareto"	1.29.1.00	Caixa de 12 garrafas	40		
Água mineral "Caxambu"	1.01.1.00	Engradado com 48 garrafas de 1/2 litro	50		
Água mineral "São Lourenço"	1.01.2.00	Engradado com 48 garrafas de 1/2 litro	50		
Cigarros "Continental"	1.13.1.00	Milheiro	06		
Cigarros "Caporal Douradinho"	1.13.2.00	Milheiro	06		
Fumo em folha, nacional	1.17.1.00	Quilo	01		
Álcool bruto, 74° a 94°	7.09.1.00	Litro	03		
Álcool refinado, 95° a 97,50°	7.09.2.00	Litro	03		

DATA

DATA

Ass. do Agente

Ass. do informante

- INSTRUÇÕES -

A - Gerais

Tem por finalidade este questionário o conhecimento dos preços de determinadas mercadorias no comércio atacadista do Distrito Federal, a fim de tornar possível aos órgãos técnicos do Conselho Nacional de Estatística a elaboração de um índice de preços nesse ramo de comércio.

Embora este levantamento não abranja todas as firmas atacadistas, as que forem solicitadas a fornecer informações deverão fazê-lo, entretanto, de acordo com as normas gerais e legais em vigor, não sendo de mais lembrar que a lei garante o sigilo das informações aqui prestadas, as quais não poderão ser utilizadas para fins fiscais, trabalhistas ou outros quaisquer que não aqueles a que se destinam. Por outro lado, as leis que resguardam os justos interesses dos declarantes, obrigam-nos, todavia, a prestar os informes solicitados nos levantamentos estatísticos oficiais, prevendo sanções para os casos de recusa, atraso, sonegação e falsidade.

Os questionários deverão ser preenchidos com o máximo de clareza, a tinta ou, se possível, a máquina, e entregues ao Agente de Estatística que os irá procurar a partir do 2º dia útil após o dia 15 de cada mês (dia previsto para o preenchimento). Em seu próprio benefício não deve o informante atrasar o preenchimento do questionário, uma vez que, em isso ocorrendo, prejudicará a elaboração dos índices, elemento, sem dúvida, de grande valia para orientação da marcha dos negócios das empresas e para a política de preços do Governo.

Além do nome da firma ou razão social e do respectivo endereço, declarará o informante o nome do responsável pelas informações, isto é, daquele que está apto a dirimir as dúvidas que, por acaso, surgirem, indicando o número do telefone onde poderá ser encontrado.

B - Especiais

O informante deverá atender, especificamente, a mais o seguinte:

- 1) Não utilizar a coluna "Para uso do órgão apurador".
- 2) Declarar preços somente para as mercadorias que habitualmente sejam comercializadas pela firma e não constituam estoques eventuais.
- 3) Obedecer rigorosamente à especificação da mercadoria e à respectiva unidade, não declarando preço para as que não sejam exatamente as especificadas ou não sejam negociadas nas unidades referidas.
- 4) O preço a declarar será o de venda ou o de oferta ao varejista a 15 do mês de referência ou, caso não funcione o comércio nesse dia, no 1º dia útil depois dessa data.
- 5) Quando a firma informante for indústria com seção de vendas por atacado, deverão ser incluídos, no preço, os impostos normalmente constantes das faturas. Deve, pois, funcionar como um atacadista.
- 6) Declarar nas linhas em branco, ao fim do questionário, os preços de outras mercadorias que sejam habitualmente negociadas, discriminando-as especificamente e indicando-lhes as unidades correspondentes.